

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BRANCA**

### **ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2025-2029**

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

#### **INTRODUÇÃO**

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com participação e representação da comunidade educativa, incluindo representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, da autarquia e da comunidade local, além de alunos, quando aplicável. Tendo cada mandato deste Conselho a duração de 4 anos (com a exceção do mandato dos representantes de pais e encarregados de educação, cujo mandato é de 2 anos), o presente mandato 2021-2025 termina no final deste ano letivo.

Assim, nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, o presidente do Conselho Geral declara aberto o processo eleitoral para a constituição do Conselho Geral para o quadriénio 2025-2029.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Objeto e composição**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1 – Este regulamento estabelece os procedimentos para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral, de acordo com os artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 – As disposições referentes aos processos eleitorais constam ainda do Regulamento Interno do Agrupamento.

##### **Artigo 2.º**

###### **Composição**

1 – O Conselho Geral é constituído por representantes eleitos do pessoal docente, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, os representantes designados pelo município e os representantes da comunidade local, cooptados nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 – O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca é composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 representantes do pessoal docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, sempre que possível);
  - b) 2 representantes do pessoal não docente;
  - c) 6 representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) 3 representantes do município;
  - e) 3 representantes da comunidade local.
- 3 – O presidente da Associação de Estudantes pode integrar este órgão, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **Abertura do Processo Eleitoral e Divulgação**

#### **Artigo 3.º**

##### **Abertura do processo e divulgação**

- 1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral 2025-2029 é aberto com a divulgação deste Regulamento Eleitoral pelo atual presidente.
- 2 – Na sequência dessa divulgação, o presidente diligencia junto das Associações de Pais para que definam o processo de eleição dos seus representantes, de acordo com a lei em vigor.
- 3 – O presidente solicita ao município a designação dos respetivos representantes, nos termos da lei.
- 4 – O presidente do Conselho Geral divulga este regulamento e diligencia a designação dos elementos efetivos e suplentes das mesas que presidem às eleições e ao respetivo escrutínio.
- 5 – A divulgação deve ser feita em todos os estabelecimentos de educação/ensino do Agrupamento, nomeadamente através do envio do Regulamento eleitoral, das convocatórias e dos modelos de listas de candidatura.
- 6 – Em todo o processo eleitoral o presidente do Conselho Geral é coadjuvado pela Direção e pelos Serviços Administrativos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cadernos Eleitorais**

- 1 – Até 15 dias úteis antes do termo do mandato dos membros eleitos do Conselho Geral, o respetivo presidente diligenciará para que sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados.
- 2 – Os cadernos eleitorais são divulgados atempadamente nos diversos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.
- 3 – Até 5 dias úteis após a sua publicação, qualquer eleitor pode reclamar perante a Diretora, por escrito, das irregularidades dos cadernos eleitorais.
- 4 – Qualquer reclamação deve ser devidamente analisada e, se necessário, retificados os cadernos eleitorais.
- 5 – Após o período indicado no ponto 3, se não existirem reclamações, os cadernos eleitorais são considerados definitivos, salvaguardando-se eventual atualização dos mesmos devido a entrada e/ou saída de pessoal do agrupamento.

## **CAPÍTULO III**

### **Apresentação de Candidaturas**

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de Candidatura**

- 1 – Os candidatos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente ao Conselho Geral constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.
- 2 – Os candidatos à representação dos pais e encarregados de educação são propostos pelas respetivas organizações representativas e eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, nos termos do número 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 3 – Nos termos do artigo 50.º do citado Decreto-Lei, não podem ser candidatos:
  - a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) o disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

#### **Artigo 6.º**

##### **Listas**

- 1 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 2 – Cada lista do pessoal docente deve assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de educação/ensino.
- 3 – Tanto os candidatos a membros efetivos como a suplentes devem integrar apenas uma lista.
- 4 – Em cada lista:
  - a) os candidatos devem estar organizados em dois conjuntos, conforme sejam efetivos ou suplentes;
  - b) deve constar o nome completo de cada candidato, o n.º do Cartão de Cidadão (CC) e ainda: o respetivo grupo de docência, no caso do pessoal docente; o setor de trabalho de cada candidato não docente; o ano, número e turma do(s) educando(s) dos representantes dos pais e encarregados de educação;
  - c) todos os candidatos que a integram devem assinar, com a assinatura constante no CC.
- 5 – As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega nos Serviços Administrativos da escola sede.

#### **Artigo 7.º**

##### **Entrega e Divulgação das Listas**

- 1 – As listas de candidatos do pessoal docente e do pessoal não docente são dirigidas ao presidente do Conselho Geral e entregues até 19 de maio de 2025 nos Serviços Administrativos da escola sede, no horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado.
- 2 – São rejeitadas as listas entregues após essa data.
- 3 – As listas devem ser divulgadas em todo o Agrupamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Ato Eleitoral**

#### **Artigo 8.º**

##### **Assembleias Eleitorais**

- 1 – As assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente são convocadas pelo presidente do Conselho Geral nos termos da lei.
- 2 – Compõem cada uma dessas Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos respetivos cadernos eleitorais.
- 3 – Têm direito de voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
  - a) a totalidade do pessoal docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Branca, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
  - b) todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções neste Agrupamento de Escolas, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;
  - c) todos os pais e encarregados de educação de crianças/alunos que frequentam os estabelecimentos do Agrupamento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Mesas das Assembleias Eleitorais**

- 1 – As mesas das assembleias eleitorais são constituídas como enunciado seguidamente.
  - a) Mesa da assembleia eleitoral dos docentes e não docentes: um presidente e dois secretários/escrutinadores, sendo um representante do pessoal docente da Escola Sede, um representante dos docentes do pré-escolar e primeiro ciclo e um representante do pessoal não docente do Agrupamento.
  - b) Mesa da assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação: 3 elementos, designados pelas respetivas organizações representativas.
- 2 – A mesa da assembleia eleitoral dos docentes e não docentes será eleita pelos corpos eleitorais de que são representantes.
- 3 – Devem ser também eleitos membros suplentes, em número igual ao dos efetivos.
- 4 – O presidente da mesa será obrigatoriamente um dos elementos do corpo docente.
- 5 – Não podem ser designados para fazer parte da mesa, elementos que integrem qualquer das listas candidatas ou seus representantes.
- 6 – O funcionamento da mesa tem obrigatoriamente de ser assegurado por um mínimo de dois elementos.
- 7 – Cada lista de candidatos pode designar 1 representante para acompanhar o ato eleitoral, na qualidade de observador.

#### **Artigo 10.º**

##### **Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

- 1 – Compete à mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes do pessoal docente e não docente:
  - a) receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
  - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;

e) entregar a ata respetiva ao presidente do Conselho Geral, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

2 – Compete à mesa da assembleia eleitoral para eleição dos representantes de pais e encarregados de educação proceder à organização desse processo e ao apuramento dos resultados correspondentes, assim como lavrar a respetiva ata a entregar ao presidente do Conselho Geral, juntamente com as listas de representantes eleitos (efetivos e suplentes).

### **Artigo 11.º**

#### **Data das Eleições**

1 – O presidente do Conselho Geral fixará a data de realização das eleições para o Conselho Geral seguinte, após auscultação do Conselho.

2 – A data das eleições será anunciada através de convocatória com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

3 – Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a máxima publicidade a nível de Agrupamento, o presidente do Conselho Geral salvaguardará um prazo mínimo de três dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes.

### **Artigo 12.º**

#### **Votação**

1 – A votação decorre:

a) entre as 10:00 e as 18:00 horas do dia determinado para as assembleias de docentes e não docentes;

b) no horário definido e oportunamente divulgado pelas organizações representativas de pais e encarregados de educação para a respetiva assembleia geral de pais e encarregados de educação.

2 – Nas mesas de voto serão utilizadas pelos escrutinadores cópias autenticadas dos cadernos eleitorais.

3 – As urnas podem encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

4 – A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.

5 – Em caso de dúvida por parte de qualquer membro da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de um votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

6 – Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:

a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;

b) a sua presença estar limitada a um só delegado ou representante por lista.

7 – Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesa.

8 – Os delegados ou representantes das listas candidatas poderão lavrar os seus protestos por escrito junto do presidente da mesa, que deles fará constar na ata.

### **Artigo 13.º**

#### **Escrutínios e resultados**

- 1 – O escrutínio é feito pelas respetivas mesas eleitorais após o encerramento das urnas, elaborando-se uma ata que será assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
- 2 – As atas serão entregues no próprio dia ao presidente do Conselho Geral, que procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
- 3 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 4 – Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 14.º**

##### **Não apresentação de listas**

- 1 – Caso não sejam apresentadas listas de candidatos, repete-se a divulgação e essa etapa do processo no mais curto período de tempo.
- 2 – O presidente do Conselho Geral e a Direção diligenciam para a formação da(s) lista(s) em falta.

#### **Artigo 15.º**

##### **Término do mandato dos membros em exercício de funções**

O mandato dos membros do Conselho Geral em funções cessa com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos neste Regulamento Eleitoral, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 17.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca.

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Branca, de 30 de abril de 2025

## **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BRANCA**

### **ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2025-2029**

Eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente

#### **Calendário Eleitoral**

<b>Data</b>	<b>Procedimento</b>
30 de abril de 2025	Elaboração/Aprovação do calendário eleitoral no Conselho Geral
2 maio de 2025	Início do Processo Eleitoral e divulgação do calendário eleitoral pelo presidente do Conselho Geral
Até 15 dias úteis antes do termo do mandato - 12 de maio	Afixação/publicação dos cadernos eleitorais
Até 16 de maio	Apresentação de reclamações dos cadernos eleitorais
(Mínimo de 3 dias úteis após afixação dos cadernos eleitorais)	Apresentação de listas de candidatos
19 de maio	Afixação/publicação das listas de candidatos entregues
+ 5 dias úteis	Apresentação de reclamações das candidaturas
Até 27 de maio	Afixação/publicação das listas corrigidas
Até 2 de junho	Constituição das mesas das assembleias eleitorais
Mínimo de 10 dias úteis de antecedência	Convocatória
11 de junho	ATO ELEITORAL
11 de junho	Escrutínio dos resultados; elaboração e entrega da ata pela mesa eleitoral
Até 24h após	Afixação/divulgação dos resultados
Até 3 dias após	Apresentação de reclamações dos resultados
Até 17 de junho	Apreciação de eventuais reclamações e divulgação
Após o término do processo eleitoral - 18 de junho	Envio dos resultados eleitorais /Homologação (DGAE)
Quando todos os membros estiverem eleitos Setembro/outubro	Tomada de posse dos membros eleitos em reunião do Conselho Geral; Cooptação de personalidades externas.
Após aceitação pelos membros cooptados Setembro/outubro	Reunião do Conselho Geral para tomada de posse dos membros externos e eleição do novo Presidente do Conselho Geral, dando início ao novo mandato 2025-2029